



Resposta à interpelação escrita apresentada por Lei Cheng I, Deputada da Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e ouvidas as opiniões da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada Lei Cheng I, de 29 de Dezembro de 2015, enviada a coberto do ofício nº 1/E1/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 4 de Janeiro de 2016:

1. O “Estudo de Construção e Planeamento dos Espaços Verdes de Macau” concluído pelo IACM, em 2010, classifica os espaços verdes de Macau em 4 categorias: espaços verdes de lazer e recreação MG1, espaços verdes de trânsito rodoviário MG2, espaços verdes de produção de viveiros MG3 e espaços verdes de paisagem ecológica MG4; estas 4 categorias subdividem-se em 11 tipos e, por sua vez, em 18 subtipos (vide o mapa anexo), a área de espaços verdes totaliza 12.402.992 m², sendo 41,7% dos 29.7 km² da área total de Macau. Entre os espaços verdes com valores ecológicos mais elevados, para além dos espaços verdes de paisagem ecológica MG4 (4.358.185 m²), há ainda os parques suburbanos MG 13 (2.659.563 m²) que se classificam como espaços verdes de lazer e recreação MG1, a área destes dois tipos totaliza 7.017.748 m², que corresponde a mais de metade (57 %) da área total de espaços verdes de Macau. Este dado reflecte que os espaços ecológicos naturais são os principais espaços verdes de Macau. O Governo da RAEM não considera, de momento, estabelecer qualquer legislação sobre quota mínima de espaços verdes de paisagem ecológica, de facto, a Lei do Planeamento Urbanístico prevê uma série de princípios e objectivos a serem obedecidos no planeamento urbano, incluindo a protecção e defesa do ambiente, da natureza, do equilíbrio ecológico e a sustentabilidade ambiental. Desta forma, considera-se que a quota de espaços verdes de paisagem ecológica é levada em plena consideração e devidamente enquadrada pela Lei do Planeamento Urbanístico.



2. O Governo da RAEM tem aumentado, activamente, a área de arborização e promove o sistema de zonas verdes e a construção de corredores verdes na Península de Macau. Aquando do planeamento de novos aterros urbanos, reserva uma certa percentagem do terreno para a arborização, jardins, corpos de água, construindo uma rede ecológica costeira aberta.

A Lei do Planeamento Urbanístico contempla os objectivos de planeamento e o conteúdo documental do “Plano Director” e classifica a zona não urbanizável, como solos de recursos naturais escassos e não renováveis e como solos de recursos naturais e valores paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais, que justificam um estatuto de protecção e conservação. Aquando da elaboração do “Plano Director”, o Governo da RAEM obedece, rigorosamente, à Lei do Planeamento Urbanístico e, toma como referências as sugestões no Planeamento da Protecção Ambiental de Macau (2010 a 2020). A par disso, de acordo com a Lei do Planeamento Urbanístico, a Administração deve proceder à divulgação, exposição e consulta pública dos projectos de planos urbanísticos, para proporcionar um melhor esclarecimento público sobre o seu conteúdo e para auscultar as opiniões e sugestões da população.

Aos 4 de Março de 2016

Presidente do Conselho de Administração

José Tavares